

CONTRATO: 003/2022

**TERMO DE CONTRATO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN E A EMPRESA G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO; PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇO TUBULAR ARTESIANO PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL EVALDO CASSIANO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento **particular, onde um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, através da Prefeitura Municipal de Vila Flor, Rua José Calazans, n°. 169, Centro, CEP: 59.192-000, CNPJ: 08.169.278/0001-07, aqui representada pela Prefeita Municipal a Sra. **THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**, portadora do CPF/MF: 084.453.074-36, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua do Cigano, n°. 267, Centro, 59.192-000, Vila Flor/RN, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.236.940/0001-96**, com sede na Av. Tenente Medeiros, N°. 33, Centro, CEP: 59.140-020, Parnamirim/RN aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA**, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n° **CPF/MF: 413.411.124-20**, residente e domiciliado na Rua Alpeu Toscano de Souza, N°. 15, Cajupiranga, CEP: 59.157-318 Parnamirim/RN, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2022** devidamente homologada pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022**, processada com fulcro na lei Federal n°

1

8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, Lei Complementar 123/2006, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO; PERFURAÇÃO E MONTAGEM DE POÇO TUBULAR ARTESIANO PARA O ESTÁDIO DE FUTEBOL EVALDO CASSIANO DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN** A referida obra deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO E GARANTIA:**

1- **PREÇOS:** Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão os especificados na proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na execução do serviço.

2 - **VALOR:** O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ de **R\$ 103.592,59 (cento e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

3 - **PAGAMENTO:** A administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que deverá ter o "atesto" pelo gestor do contrato da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** e deverá vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 3.1. Registro de obras/serviços no CREA e CEI/ INSS;
- 3.1.1. GFIP da obra em execução, ART's de orçamento, projeto, execução e fiscalização, quando for o caso, e demais documentos pertinentes à instrução do processo, quando forem necessários e solicitados pela controladoria municipal;
- 3.1.2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- 3.1.3. O pagamento será efetuado, após a liquidação dos serviços e de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos (artigo 5, caput, da Lei 8666/93, e de acordo com a Resolução 032/2016 -TCE/RN)
- 3.1.4. Apresentar como condição de pagamento, a cópia do documento de garantia de execução da obra, (apólice do seguro garantia, fiança bancária, etc.), para a comprovação da vigência do mesmo, durante o período de contratação
- 3.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 3.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 3.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 3.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 3.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 3.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 3.2.2. A Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a

conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, será confirmada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

- 3.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 3.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 3.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, Alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**4- GARANTIA:** A empresa contratada, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar a garantia de execução no valor de 5% do referido instrumento, a qual poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA.

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004 D.O.U, 31.12.2004);
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancaria.

Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade caução em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.

Ocorrendo elevação do valor contratado, a garantia de execução será complementada na mesma proporção de 5% do valor elevado.

No caso de rescisão contratual, comprovada a culpa da **CONTRATADA**, a garantia contratual será retida, transformando-se em recursos para utilização em serviços não executados.

A Garantia de Execução do Contrato, prestada pela Contratada, será liberada ou restituída, após execução e aceitação do objeto contratado, ou facultativamente na proporção de seu cumprimento, sendo lícito a Contratante retê-la até a solução de casos que possam causar prejuízos à Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:**

Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação do **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**.

A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:**

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 14 e subitens do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos de Execução e Vigência do contrato:**

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo previsto de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses, tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas artigo **57, § I** da Lei nº 8.666, de 1993.

O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

Os prazos de início, de conclusão e entrega dos serviços poderão sofrer alterações a critério da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:**

A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária nº 2.127/2021 de 25 de dezembro de 2021, que trata do orçamento para o exercício de 2022, consta dotação orçamentária suficiente, conforme especificações abaixo:

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
**Unidade Orçamentária:** 0801 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

*Projeto Atividade:* 1027 - Reforma de Campos de Futebol  
*Classificação econômica:* 44.90.51.00 - Obras e Instalações  
*Fonte de Recurso:* 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:**



À **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, por escrito.

Entende-se por circunstância de força maior o definido neste Edital.

Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante e Contratada:**

##### **Constituem obrigações da contratante:**

- a) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do

Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Constituem obrigações da contratada, além das constantes no edital e seus anexos:**

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados (inclusive com uso obrigatório de EPI'S), bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis,

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam cadastro, devendo ser entregue à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, quando da medição final e entrega dos serviços;

e) Retirar do serviço qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamentos, obedecendo à quantidade necessária, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**;

g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) Responder pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

l) Fica obrigada a empresa disponibilizar um profissional de engenharia civil permanente na obra em execução, devidamente registrado pelo CREA e com documentação comprobatória do referido registro.

m) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes a execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para adoção de providências necessárias ao cumprimento do contrato;

**n) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação da licitação como pressuposto indispensável para o recebimento do pagamento de cada medição.**

o) A contratada se obriga ao disposto na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018:

o.1 A contratada se obriga ao cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.2. Fica possibilitada a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.3. **A CONTRATADA** deverá apresentar a declaração de responsabilidade exclusiva da sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.4. **A CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.5. **A CONTRATADA** deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de

21 de junho de 1993; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.6. **A CONTRATADA** deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de infraestrutura, segurança e bem-estar no trabalho; (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018);

o.7. **A CONTRATADA** se obriga a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.9. Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.10. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.11. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.12. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º da IN 06/2018, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por amostragem, os documentos

comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-infraestrutura, quando for devido;
- IV - Aos depósitos do FGTS; e
- V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

o.13. A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.14. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018)

o.15. O objetivo disposto § 2º da IN 06/2018, não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

o.16. Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização. (Previsão na Instrução Normativa nº 06 de 06 de julho de 2018).

**9.1. No momento da contratação a CONTRATADA deverá apresentar o alvará de localização ou funcionamento da sede da empresa**

9.2. O licitante que vier a ser contratado deverá apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA/RN, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);**
- b) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;**

- c) Matrícula CEI da obra;
- d) Alvará ou documento equivalente para licenciamento da obra junto à Prefeitura do Município, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:**

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

2- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público.

3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no **item 22** do edital, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no **item 24** do Edital, com exceção do caso previsto e firmadas neste instrumento contratual.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades**

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

**M = V / (100 . P)** onde

**M = Multa em Reais**

**V = valor da etapa, na época da infração, em Reais**

**P = Prazo da etapa em meses**

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:**

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

O índice de reajuste será o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice Oficial que venha a substituí-lo, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com a utilização de duas casas decimais:

$$R = V [(I - I_0)/I_0], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor a reajustar;

I = Índice relativo ao da data de adimplemento da obrigação; e,

$I_0$  = Índice inicial relativo à data da apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento dos Serviços:**

Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Secretário de **INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**.

Para o recebimento dos serviços, o Senhor Prefeito, designará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** ou **PROVISÓRIO**, a seu critério.

O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no Novo Código Civil Brasileiro.

A Contratada deverá apresentar como condição para recebimento definitivo dos serviços, o respectivo *as built*;

Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e, se for a dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais:**



A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE VILA FLOR /RN - **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega do serviço.

O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, ou por terceiros devidamente autorizados.

Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a **CONTRATADA** nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou subcontratados, desde que haja prévia e expressa anuência da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**.

Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022**.

Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de **CANGUARETAMA/RN**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Vila Flor/RN, 04 de Outubro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN  
THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL  
PELA CONTRATANTE**

**G F DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
CNPJ/MF: 08.236.940/0001-96  
GUTEMBERG FRANÇA DE OLIVEIRA  
CPF/MF: 413.411.124-20  
REPRESENTANTE LEGAL  
PELA CONTRATADA**